

## **DA COMODORIA**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º – O Comodoro designa entre o Vice-Comodoro e o Contra-Comodoro, segundo seu critério, funções de administração.

Art. 2º – Ocorrendo vaga de qualquer um dos cargos da Comodoria, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, quando, ainda, não houver decorrido metade do respectivo termo, é a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo mediante eleição para complementação de mandato a realizar-se dentro do prazo de dez dias da vacância.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância simultânea dos três cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assume a Comodoria no interregno e convoca eleições dentro do prazo de trinta dias para preencher as vagas em complementação dos mandatos interrompidos.

Art. 3º – Só podem ser Comodoro, Vice-Comodoro e Contra-Comodoro os Sócios-Proprietários que, na data da eleição, sejam Conselheiros e tenham:

- a. 21 anos de idade ou mais;
- b. dez anos ininterruptos, pelo menos, como Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Postulantes;
- c. praticado ou pratiquem, comprovadamente, atividade náutica;
- d. diploma de mestre-amador ou qualificação superior.

Art. 4º – O mandato dos integrantes da Comodoria é de dois anos, renovável nas condições previstas no Regimento Complementar do Conselho Deliberativo.

Art. 5º – A Comodoria dispõe dos seguintes cargos:

- a. Diretores;
- b. Diretores-Adjuntos;
- c. Assessores.

Parágrafo Único - O conjunto administrativo é disposto em organograma geral, proposto pela Comodoria ao Conselho Deliberativo e composto por Sócios-Proprietários ou gerentes profissionais contratados pertencentes ou não ao quadro de pessoal.

### **DA ORGANIZAÇÃO SETORIAL**

Art. 6º - Para desempenho de suas funções, a Comodoria conta com as seguintes Diretorias:

- a. Secretaria Geral;
- b. Jurídico;
- c. Administração Financeira e das Taxas;
- d. Vela;
- e. Pesca e Caça Submarina;

- f. Administração Náutica;
- g. Sede;
- h. Social;
- i. Compras;
- j. Manutenção;
- k. Escola de Desportos Náuticos.

Parágrafo Único – A Comodoria, nos três primeiros meses de mandato, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo o organograma da administração do Clube.

## DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º – Compete à Comodoria em conjunto:

- a. organizar e propor ao Conselho Deliberativo o organograma geral do Clube e suas alterações;
- b. propor ao Conselho Deliberativo a organização do funcionalismo do Clube num quadro de cargos e funções, sugerindo o respectivo plano de classificação;
- c. organizar e propor ao Conselho Deliberativo o Orçamento Geral Anual e sugerir suas emendas, ouvido o Conselho Fiscal;
- d. responsabilizar-se pela correta aplicação do Orçamento Geral Anual e de suas emendas;
- e. autorizar o Comodoro a nomear procuradores, constituídos com mandato máximo igual ao do signatário da outorga, excetuados os que contenham poderes *ad judicia*;
- f. impor penalidades aos Participantes;
- g. promover e assinar convênios com clubes congêneres do País e do exterior, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, desde que os nacionais estejam situados a mais de duzentos quilômetros dos limites da sede do Clube;
- h. onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos do Clube, ouvido o Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- i. eliminar os Participantes *ad referendum* da Assembleia Geral; mesmo os portadores de mandatos eletivos na hipótese de falta de pagamento de suas responsabilidades financeiras com o Clube, na forma disciplinada pelo art. 13 do Regimento da Administração Financeira e das Taxas;
- j. propor, diante do parecer da Comissão de Disciplina, as penalidades a serem aplicadas a associado, quando não forem da competência do Conselho Deliberativo e observados os limites do Regimento Complementar dos Participantes;
- k. dar solução aos casos omissos *ad referendum* do Conselho Deliberativo, se for o caso;
- l. regulamentar, por meio da Secretaria, a frequência de convidados, restringindo a frequência gratuita a dez convidados por mês, de acordo com o art. 24, letra c, do Regimento Complementar dos Participantes;
- m. admitir e demitir, mediante a formação de processo, os Participantes constantes dos seguintes artigos alterados pelo Regimento Complementar dos Participantes e aprovados em 7 de junho de 2011: art. 8º, Dependente Familiar; art. 9º, Dependente Aspirante; art. 10, Diplomata; art. 11, Tripulante;**
- n. aprovar os regulamentos das Diretorias, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º – Compete ao Comodoro:

- a. presidir a Comodoria e a Diretoria;
- b. representar o Clube ativa e passivamente em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele;
- c. constituir mandatários com mandato limitado ao término de sua gestão, exceto quando contiverem cláusula *ad judicia*, sempre autorizada pela Comodoria;
- d. desenvolver e fazer cultivar as relações do Clube com pessoas gradas e autoridades;
- e. designar funções aos Vice-Comodoro e Contra-Comodoro, subordinando-lhes Diretorias e Comissões;
- f. nomear e exonerar Diretores, Diretores Adjuntos e Assessores, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo quando se tratar dos primeiros;
- g. conceder licenças a membros da Comodoria e da Diretoria, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo quando se tratar de ausência por prazo superior a trinta dias;
- h. contratar e demitir funcionários, respeitado o quadro de cargos e funções;
- i. **excluído em decorrência do Regimento Complementar da Assembleia Geral aprovado em 7 de junho de 2011;**
- j. fixar taxas de ingresso em eventos socio-recreativos promovidos pelo Clube;
- k. aprovar o programa de atividades esportivas, sociais e culturais; bem como designar delegações e representações esportivas, respeitadas as limitações estabelecidas no Orçamento Geral Anual;
- l. contratar a locação de próprios do Clube, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
  - 1. Se o evento exigir montagem de equipamentos, será necessário cobrar, além do aluguel do dia do evento, as diárias referentes aos dias de montagem e desmontagem;
  - 2. Em qualquer locação dos próprios do Clube deverá ser cobrado do locatário garantia idônea (caução ou seguro) para cobrir eventuais danos ao patrimônio do Clube;
  - 3. Cumpre à Comodoria levantar informações das pessoas, jurídicas ou naturais, contratantes.
- m. fixar normas de uso do estacionamento, comunicando aos Participantes;
- n. receber balanços, balancetes e demonstrações financeiras do Clube e os submeter à Comodoria, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- o. efetuar adiantamentos financeiros inadiáveis e não orçamentados mediante compensação de verbas ou emenda orçamentária, informado o Conselho Fiscal;
- p. fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quaisquer informações por eles solicitadas;
- q. autorizar a emissão de cartões de freqüência para pessoas gradas, observando os seguintes procedimentos: 1) limite de cem unidades; 2) prazo de validade de até 180 dias para cada cartão; 3) registro em livro próprio.
- r. fixar prazo de permanência, no Clube, de embarcações de visitantes nacionais ou estrangeiros e respectivas tripulações;
- s. autorizar a realização, pelos usuários, de obras em próprios do Clube, desde que a eles incorporada, sem direito a compensação financeira; bem como instalação nos mesmos de equipamentos elétricos ou eletrônicos, podendo propor ao Conselho Deliberativo, no Orçamento Geral Anual, a fixação de taxas compensatórias pelo consumo excedente de energia.

**Art. 9º – Compete ao Vice-Comodoro:**

- a. coordenar as Diretorias, comissões ou setores que lhe sejam subordinados por ato do Comodoro;
- b. assinar, com o Comodoro, os documentos de representação legal;
- c. executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

**Art. 10 – Compete ao Contra-Comodoro:**

- a. coordenar as Diretorias que lhe forem subordinadas pelo Comodoro;
- b. assinar, com o Comodoro, na ausência do Vice-Comodoro, os documentos de representação legal;
- c. executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

## **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 11 –** A Comissão de Sindicância, designada pelo Comodoro, é constituída por três membros; um deles, seu Presidente, tem a incumbência de efetuar pesquisas sobre a idoneidade e qualificação dos candidatos, preparar o respectivo processo para os fins devidos no prazo de trinta dias e encaminhar as devidas informações à Comissão Mista.

**Art. 12 –** A Comissão de Disciplina, designada pelo Comodoro, é constituída por três membros; um deles, seu Presidente, tem a incumbência de dar parecer conclusivo sobre qualquer processo que envolva questão disciplinar.

**Art. 13 –** A Comodoria deve divulgar, em avisos colocados em locais apropriados, todas as matérias administrativas que julgar de interesse dos Participantes.

**Parágrafo Único –** Cabe à Comodoria editar boletim ou publicação semelhante, sob a responsabilidade de editor escolhido pelo Comodoro, para distribuição gratuita entre os Sócios-Proprietários, Postulantes e Vinculados.

**Art. 14 –** Nas questões relativas à locação ou cessão em uso de próprios do Clube, é respeitado o seguinte condicionamento:

- a. só a Comodoria pode outorgar o direito de uso e a locação de próprios do Clube, privativos a Sócios-Proprietários, Postulantes, Vinculados e prestadores de serviços;
- b. perdem, automaticamente, o direito de uso de vagas em hangares e as atracadas, boxes e armários, os associados eliminados e os que, desfazendo-se de suas embarcações, não adquirirem outra no prazo de seis meses;
- c. as benfeitorias eventualmente realizadas por associados nos próprios sob seu uso revertem ao late Clube do Rio de Janeiro, sem que o usuário tenha o direito de retenção ou indenização;
- d. aos detentores do uso das vagas de embarcações em hangares, patamares ancoradouros e atracadas é assegurado o direito de manter empregados, devidamente credenciados, para exercerem a respectiva guarda e conservação, cuja permanência e admissão será feita a critério da Comodoria;
- e. compete à Comodoria autorizar o uso de equipamentos e serviços em favor de embarcações não registradas no Clube, desde que haja responsabilidade de Participantes;

- f. a nenhum associado ou concessionário de serviço é permitido transferir ou ceder o uso de próprios do Clube a outro associado ou a terceiros sem a expressa autorização da Comodoria e sem o pagamento da taxa de transferência prevista no Orçamento Geral Anual;
- g. os Participantes proprietários de embarcações que estiverem em seco, nos galpões, hangares, rampas e patamares são obrigados a pagar os prêmios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e outros encargos que o Clube venha a instituir, para o que assinarão, no ato de início de guarda, autorização para que os respectivos valores sejam debitados em suas contas correntes;
- h. as franquias e outras imposições semelhantes, instituídas em apólice de seguro tomadas pelo Clube para proteção de embarcações registradas na DIRAN (Diretoria de Administração Náutica) são de responsabilidade dos proprietários respectivos que, neste sentido, assinam termo no ato de constituição da hangaragem ou do uso de equipamentos de movimentação;
- i. a Comodoria pode determinar a mudança do local de guarda ou atracação de qualquer embarcação nas seguintes circunstâncias: 1) dentro do mesmo patamar ou hangar, para melhor ordenamento de espaços, mantidas as condições adequadas de alojamento; 2) dentro do mesmo local de guarda ou para outro, quando a embarcação estiver inativa por longo período, igual ou superior a doze meses, ou tão danificada que possa agredir o visual ou causar eventuais danos a outras; 3) quando o Clube necessitar da área ocupada para instalar serviços de interesse coletivo, mantidas as mesmas condições de alojamento, segurança e atracação.
- j. constatado o abandono de uma embarcação, o Clube pode exigir do respectivo usuário a restituição do espaço ocupado.
- k. Cumpre à Diretoria Náutica aferir a correta utilização dos espaços de hangaragem. Caso constatada a inatividade de qualquer embarcação por mais de doze meses, será majorada a taxa de hangaragem da referida embarcação, mensalmente e cumulativamente, em dez por cento, até que a mesma volte a ser ativa ou seja o direito de uso da vaga alienado. A forma de aferição da inatividade será disposta por Resolução da Comodoria.